

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto – Bahia, 12 de novembro de 2021.

INDICAÇÃO Nº. 49 /2021

Autoria: Vereador Antônio Martins dos Santos

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia
Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis

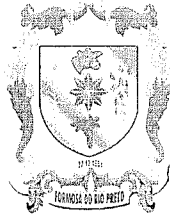
O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituídas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, INDICA ao Executivo Municipal, como medida de interesse público, que através do setor competente, elabore Projeto de Lei para ser votado nesta Casa, que disponha SOBRE A RESERVA DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DE QUAISQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO, PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso VIII, que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão. Essa regra é endereçada à administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, possuímos uma legislação específica sobre o tema de cotas para pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 8.112 de 1990, em seu art. 5º, § 2º, prevê cotas para pessoas com deficiência de até 20% das vagas oferecidas em concurso, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Já a Lei Federal nº 8.213, de 1991, determina uma cota para pessoas com deficiência em empresas privadas com mais de 100 funcionários.

O Projeto de Lei, aqui sugerido, busca estender as cotas estabelecida para as empresas privadas, aos cargos públicos em comissão, em proporcionalidade equivalente,



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

com o objetivo de promover a garantia e integração social das pessoas com deficiência, de que tratam diversos dispositivos de nossa Constituição Federal, especialmente no que concerne ao provimento de cargos públicos, para que sejam plenamente efetivadas.

Nesse sentido, entendemos que a elaboração e aprovação do referido Projeto de Lei, concretiza e tornam efetivas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, de forma competitiva e em igualdade de oportunidades. Ressaltando ainda, que o cargo comissionado é de livre nomeação e exoneração e a presente proposição não afeta em nada o aspecto estrutural de cargos e salários do Município.

Assim, observados os demais requisitos legais, as pessoas com deficiência, devidamente habilitadas para o exercício profissional no mercado formal de trabalho, poderão ter uma chance a mais de inclusão, por força do Projeto de Lei, que estabelecerá a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas na Administração Pública, para as pessoas com deficiência.

Dessa forma, nada mais justo do que, em consonância com a Lei Federal, adotados os moldes de proporcionalidade correspondente, adequados à realidade do nosso município, reservar a cota que estamos propondo em favor das pessoas com deficiência, para que elas possam ter direito a uma reserva de vagas para o exercício de cargos em comissão, com o objetivo de promover a garantia de integração social de pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao provimento de cargos públicos.

Diante de todo o exposto, e da importância da medida sugerida, espero contar com o apoio dos nobres colegas para acatamento e aprovação da presente INDICAÇÃO para o Executivo Municipal.

Respeitosamente,



Antônio Martins dos Santos
Vereador